



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1473 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 29

SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESOLUÇÃO CMS Nº 17/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 020/2025	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017.1/2025	2
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 12 DE JUNHO DE 2025	25

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESOLUÇÃO CMS Nº 17/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025

A Secretária Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 15º, §1º, deste Regimento, resolve HOMOLOGAR a decisão do Conselho Municipal deste Município, convertida na Resolução CMS de nº17/2025 de 12 de junho de 2025, que aprova, o Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão – MA, 17 de junho de 2025

PUBLIQUE – SE.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 020/2025

Processo Administrativo nº 343003.2025.2152-08

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O Secretário De Finanças do Município no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no inciso VII do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o julgamento efetuado pelo PREGOEIRO, constante da Ata de Julgamento supracitado, HOMOLOGA o resultado do certame em favor da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA(S):

LOTE	1	646.800,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	2	460.200,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	3	233.400,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08508207a1131b851d3ecb683e818702b411b691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LOTE	4	207.600,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	5	51.400,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	6	231.600,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	7	62.200,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	8	179.100,00	PILARES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CNPJ Nº	35980429000177
LOTE	9	72.000,00	PILARES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CNPJ Nº	35980429000177
LOTE	10	682.200,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	11	664.200,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	12	664.200,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	13	136.800,00	PILARES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CNPJ Nº	35980429000177
LOTE	14	437.400,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	15	673.200,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	16	264.000,00	C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ Nº	10256060000123
LOTE	17	268.800,00	PILARES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CNPJ Nº	35980429000177

Fica, portanto, autorizado o prosseguimento do processo para adjudicação e posterior formalização do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se.

Governador Edison Lobão, 17 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017.1/2025

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II , Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo senhor Daniel Silva Pereira, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, nomeado pela Portaria nº 001/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 017/2025, Processo Administrativo nº 343000.2025.2152-08, RESOLVE, registrar o preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados, de acordo com as necessidades da administração pública do município de Governador Edison Lobão/MA, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ELLEM S SOUSA LTDA, CNPJ Nº 28.918.123/0001-25, com sede na Avenida Mirante nº 25, Bairro Santa Rita, cidade de Governador Edison Lobão, com telefone (99) 98463-7243 e e-mail Ellem.silvar7@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o senhor OSAILTON SOARES DE SOUSA, CPF 24313530363.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08508207a1131b851d3ecb683e818702b411b691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ADMINISTRAÇÃO (PEÇAS)

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
418139	1	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	80	R\$ 24,50	R\$ 1.960,00
418139	2	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	80	R\$ 24,50	R\$ 1.960,00
484463	3	CAPACITOR DE PARTIDA 35 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	100	R\$ 69,62	R\$ 6.962,00
483532	4	CAPACITOR DE PARTIDA 55 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	105	R\$ 58,83	R\$ 6.177,15
484544	5	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 1,5 UF 250V, EVAPORADORAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	6	R\$ 17,52	R\$ 105,12
287484	6	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 2,5 UF 350V EVAPORADORAS / CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	4	R\$ 26,39	R\$ 105,56
460028	7	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 316,65	R\$ 3.166,50
460028	8	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 378,99	R\$ 3.789,90
460028	9	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	15	R\$ 323,54	R\$ 4.853,10
460028	10	MOTORVENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	4	R\$ 310,53	R\$ 1.242,12



459876	11	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	10	R\$ 292,13	R\$ 2.921,30
459876	12	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	15	R\$ 306,92	R\$ 4.603,80
459876	13	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	4	R\$ 401,91	R\$ 1.607,64
484546	14	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 3,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 16,59	R\$ 165,90
484548	15	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 4,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 12.000 A 24.000 BTUS	Unidades	15	R\$ 17,90	R\$ 268,50
460027	16	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	8	R\$ 234,67	R\$ 1.877,36
460027	17	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 300,01	R\$ 3.000,10
460027	18	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	20	R\$ 295,98	R\$ 5.919,60
460027	19	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 306,33	R\$ 3.063,30
469612	20	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 9.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 147,47	R\$ 737,35
469612	21	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 12.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 147,47	R\$ 737,35
469612	22	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 18.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 259,27	R\$ 2.592,70
469612	23	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 24.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 187,25	R\$ 936,25



480984	24	PLACA DISPLAY UNIVERSAL 220V, PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 139,65	R\$ 1.396,50
460188	25	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Unidades	50	R\$ 111,00	R\$ 5.550,00
459872	26	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,8K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 24.000 BTUS	Unidades	50	R\$ 60,66	R\$ 3.033,00
459872	27	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,5K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	50	R\$ 43,91	R\$ 2.195,50
605382	28	VARETA SOLDA FOSCO PER COM BANHO 2,40MM X 46CM	Unidades	30	R\$ 5,28	R\$ 158,40
438907	29	CONEXÃO CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 16,89	R\$ 1.689,00
397414	30	CONEXÃO CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00
422672	31	CONEXÃO CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
399909	32	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
399909	33	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/5 CENTRAIS DE 12.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
399909	34	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
399909	35	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 8,39	R\$ 839,00
619639	36	SUPORTE PARA CONDENSADORA 450mm	Unidades	125	R\$ 60,83	R\$ 7.603,75
437819	37	CABO PP 4X2,5 - FIO FLEXIVEL 4 VIAS DE 2,5 MM	Metros	100	R\$ 396,66	R\$ 39.666,00



275057	38	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50 ROSCA SOBERBA	Caixas	500	R\$ 167,58	R\$ 83.790,00
479868	39	REFIL CILINDRO GÁS MAP 400G	Unidades	35	R\$ 76,96	R\$ 2.693,60
418896	40	FITA DE PVC SEM ADESIVO 100MM X 10M	Unidades	500	R\$ 9,73	R\$ 4.865,00
TOTAL						R\$ 220.170,35

SAÚDE (PEÇAS)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
418139	1	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
418139	2	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
484463	3	CAPACITOR DE PARTIDA 35 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	180	R\$ 69,62	R\$ 12.531,60
483532	4	CAPACITOR DE PARTIDA 55 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	200	R\$ 58,83	R\$ 11.766,00
484544	5	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 1,5 UF 250V, EVAPORADORAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	4	R\$ 17,52	R\$ 70,08
287484	6	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 2,5 UF 350V EVAPORADORAS / CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	8	R\$ 26,39	R\$ 211,12
460028	7	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	30	R\$ 316,65	R\$ 9.499,50



460028	8	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	30	R\$ 378,99	R\$ 11.369,70
460028	9	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	20	R\$ 323,54	R\$ 6.470,80
460028	10	MOTORVENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	6	R\$ 310,53	R\$ 1.863,18
459876	11	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA INVERTER DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	15	R\$ 463,59	R\$ 6.953,85
459876	12	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA INVERTER DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	8	R\$ 401,91	R\$ 3.215,28
459876	13	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	6	R\$ 292,13	R\$ 1.752,78
459876	14	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	8	R\$ 306,92	R\$ 2.455,36
459876	15	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	8	R\$ 401,91	R\$ 3.215,28
484546	16	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 3,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	30	R\$ 16,59	R\$ 497,70
484548	17	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 4,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 12.000 A 24.000 BTUS	Unidades	66	R\$ 17,90	R\$ 1.181,40
460027	18	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	8	R\$ 234,67	R\$ 1.877,36
460027	19	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	20	R\$ 300,01	R\$ 6.000,20



460027	20	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 295,98	R\$ 2.959,80
460027	21	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 306,33	R\$ 3.063,30
469612	22	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 9.000 BTUS	Unidades	7	R\$ 147,47	R\$ 1.032,29
469612	23	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 12.000 BTUS	Unidades	3	R\$ 147,47	R\$ 442,41
469612	24	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 18.000 BTUS	Unidades	13	R\$ 259,27	R\$ 3.370,51
469612	25	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 24.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 187,25	R\$ 936,25
480984	26	PLACA DISPLAY UNIVERSAL 220V, PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 139,65	R\$ 1.396,50
460188	27	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Unidades	10	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
459872	28	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,8K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 24.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 60,66	R\$ 606,60
459872	29	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,5K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	50	R\$ 43,91	R\$ 2.195,50
605382	30	VARETA SOLDA FOSCO PER COM BANHO 2,40MM X 46CM	Unidades	10	R\$ 5,28	R\$ 52,80
438907	31	CONEXÃO CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 16,89	R\$ 1.689,00
397414	32	CONEXÃO CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00



422672	33	CONEXÃO CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
399909	34	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
399909	35	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/5 CENTRAIS DE 12.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
399909	36	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
399909	37	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 8,39	R\$ 839,00
619639	38	SUPORTE PARA CONDENSADORA 450mm	Unidades	100	R\$ 60,83	R\$ 6.083,00
437819	39	CABO PP 4X2,5 - FIO FLEXIVEL 4 VIAS DE 2,5 MM	Metros	100	R\$ 396,66	R\$ 39.666,00
275057	40	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50 ROSCA SOBERBA	Caixas	250	R\$ 167,58	R\$ 41.895,00
479868	41	REFIL CILINDRO GÁS MAP 400G	Unidades	30	R\$ 76,96	R\$ 2.308,80
418896	42	FITA DE PVC SEM ADESIVO 100MM X 10M	Unidades	250	R\$ 9,73	R\$ 2.432,50
TOTAL						R\$ 203.888,45

EDUCAÇÃO (PEÇAS)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
418139	1	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
418139	2	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
484463	3	CAPACITOR DE PARTIDA 35 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	180	R\$ 69,62	R\$ 12.531,60



483532	4	CAPACITOR DE PARTIDA 55 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	200	R\$ 58,83	R\$ 11.766,00
484544	5	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 1,5 UF 250V, EVAPORADORAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	20	R\$ 17,52	R\$ 350,40
287484	6	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 2,5 UF 350V EVAPORADORAS / CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	20	R\$ 26,39	R\$ 527,80
460028	7	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	25	R\$ 316,65	R\$ 7.916,25
460028	8	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	40	R\$ 378,99	R\$ 15.159,60
460028	9	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	30	R\$ 323,54	R\$ 9.706,20
460028	10	MOTORVENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	70	R\$ 310,53	R\$ 21.737,10
459876	11	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA INVERTER DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	20	R\$ 463,59	R\$ 9.271,80
459876	12	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA INVERTER DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	15	R\$ 401,91	R\$ 6.028,65
459876	13	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	42	R\$ 292,13	R\$ 12.269,46
459876	14	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	53	R\$ 306,92	R\$ 16.266,76
459876	15	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	63	R\$ 401,91	R\$ 25.320,33



484546	16	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 3,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	80	R\$ 16,59	R\$ 1.327,20
484548	17	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 4,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 12.000 A 24.000 BTUS	Unidades	80	R\$ 17,90	R\$ 1.432,00
460027	18	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	8	R\$ 234,67	R\$ 1.877,36
460027	19	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 300,01	R\$ 3.000,10
460027	20	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	11	R\$ 295,98	R\$ 3.255,78
460027	21	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	15	R\$ 306,33	R\$ 4.594,95
469612	22	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 9.000 BTUS	Unidades	7	R\$ 147,47	R\$ 1.032,29
469612	23	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 12.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 147,47	R\$ 737,35
469612	24	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 18.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 259,27	R\$ 2.592,70
469612	25	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 24.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 187,25	R\$ 936,25
480984	26	PLACA DISPLAY UNIVERSAL 220V, PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 139,65	R\$ 1.396,50
460188	27	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Unidades	50	R\$ 111,00	R\$ 5.550,00



459872	28	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,8K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 24.000 BTUS	Unidades	50	R\$ 60,66	R\$ 3.033,00
459872	29	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,5K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	70	R\$ 43,91	R\$ 3.073,70
605382	30	VARETA SOLDA FOSCO PER COM BANHO 2,40MM X 46CM	Unidades	30	R\$ 5,28	R\$ 158,40
438907	31	CONEXÃO CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 16,89	R\$ 1.689,00
397414	32	CONEXÃO CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00
422672	33	CONEXÃO CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
399909	34	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
399909	35	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/5 CENTRAIS DE 12.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
399909	36	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
399909	37	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 8,39	R\$ 839,00
619639	38	SUPORTE PARA CONDENSADORA 450mm	Unidades	100	R\$ 60,83	R\$ 6.083,00
437819	39	CABO PP 4X2,5 - FIO FLEXIVEL 4 VIAS DE 2,5 MM	Metros	140	R\$ 396,66	R\$ 55.532,40
275057	40	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50 ROSCA SOBERBA	Caixas	500	R\$ 167,58	R\$ 83.790,00
479868	41	REFIL CILINDRO GÁS MAP 400G	Unidades	60	R\$ 76,96	R\$ 4.617,60
418896	42	FITA DE PVC SEM ADESIVO 100MM X 10M	Unidades	500	R\$ 9,73	R\$ 4.865,00



TOTAL	R\$ 351.143,53
-------	----------------

SEDES (PEÇAS)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
418139	1	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	69	R\$ 24,50	R\$ 1.690,50
418139	2	CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	31	R\$ 24,50	R\$ 759,50
484463	3	CAPACITOR DE PARTIDA 35 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	180	R\$ 69,62	R\$ 12.531,60
483532	4	CAPACITOR DE PARTIDA 55 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	30	R\$ 58,83	R\$ 1.764,90
484544	5	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 1,5 UF 250V, EVAPORADORAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	6	R\$ 17,52	R\$ 105,12
287484	6	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 2,5 UF 350V EVAPORADORAS / CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	4	R\$ 26,39	R\$ 105,56
460028	7	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 316,65	R\$ 3.166,50
460028	8	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	6	R\$ 378,99	R\$ 2.273,94
460028	9	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	9	R\$ 323,54	R\$ 2.911,86

460028	10	MOTORVENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	7	R\$ 310,53	R\$ 2.173,71
459876	13	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCINAL DE 12.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	8	R\$ 292,13	R\$ 2.337,04
459876	14	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	11	R\$ 306,92	R\$ 3.376,12
459876	15	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 WLTS	Unidades	6	R\$ 401,91	R\$ 2.411,46
484546	16	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 3,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 9.000 A 18.000 BTUS	Unidades	32	R\$ 16,59	R\$ 530,88
484548	17	CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 4,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 12.000 A 24.000 BTUS	Unidades	132	R\$ 17,90	R\$ 2.362,80
460027	18	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 234,67	R\$ 1.173,35
460027	19	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS	Unidades	9	R\$ 300,01	R\$ 2.700,09
460027	20	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 295,98	R\$ 2.959,80
460027	21	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS	Unidades	11	R\$ 306,33	R\$ 3.369,63
469612	22	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 9.000 BTUS	Unidades	8	R\$ 147,47	R\$ 1.179,76
469612	23	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 12.000 BTUS	Unidades	4	R\$ 147,47	R\$ 589,88
469612	24	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS	Unidades	5	R\$ 259,27	R\$ 1.296,35

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08508207a1131b851d3ecb683e818702b411b691
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		CONDICIONADOS 18.000 BTUS				
469612	25	HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 24.000 BTUS	Unidades	4	R\$ 187,25	R\$ 749,00
480984	26	PLACA DISPLAY UNIVERSAL 220V, PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Unidades	5	R\$ 139,65	R\$ 698,25
460188	27	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Unidades	10	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
459872	28	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,8K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 24.000 BTUS	Unidades	10	R\$ 60,66	R\$ 606,60
459872	29	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,5K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Unidades	50	R\$ 43,91	R\$ 2.195,50
605382	30	VARETA SOLDA FOSCO PER COM BANHO 2,40MM X 46CM	Unidades	10	R\$ 5,28	R\$ 52,80
438907	31	CONEXÃO CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 16,89	R\$ 1.689,00
397414	32	CONEXÃO CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00
422672	33	CONEXÃO CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Unidades	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
399909	34	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
399909	35	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/5 CENTRAIS DE 12.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
399909	36	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00



399909	37	TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)	Metros	100	R\$ 8,39	R\$ 839,00
619639	38	SUPORTE PARA CONDENSADORA 450mm	Unidades	100	R\$ 60,83	R\$ 6.083,00
437819	39	CABO PP 4X2,5 - FIO FLEXIVEL 4 VIAS DE 2,5 MM	Metros	100	R\$ 396,66	R\$ 39.666,00
275057	40	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50 ROSCA SOBERBA	Caixas	250	R\$ 167,58	R\$ 41.895,00
619639	41	REFIL CILINDRO GÁS MAP 400G	Unidades	30	R\$ 76,96	R\$ 2.308,80
418896	42	FITA DE PVC SEM ADESIVO 100MM X 10M	Unidades	80	R\$ 9,73	R\$ 778,40
TOTAL						R\$ 158.379,70

TOTAL PEÇAS	R\$ 933.582,03
-------------	----------------

ADMINISTRAÇÃO (SVC)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
613141	1	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	30	R\$ 236,02	R\$ 7.080,60
613141	2	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	80	R\$ 236,02	R\$ 18.881,60
613141	3	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	60	R\$ 236,02	R\$ 14.161,20
613141	4	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	60	R\$ 236,02	R\$ 14.161,20



400047	5	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	60	R\$ 506,99	R\$ 30.419,40
400047	6	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	80	R\$ 506,99	R\$ 40.559,20
400047	7	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	60	R\$ 506,99	R\$ 30.419,40
400047	8	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	75	R\$ 506,99	R\$ 38.024,25
3506	9	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE BEBEDOUROS	Serviços	10	R\$ 231,29	R\$ 2.312,90
2771	10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS PUBLICOS	Serviços	80	R\$ 183,77	R\$ 14.701,60
TOTAL						R\$ 210.721,35

SAÚDE (SVÇ)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
613141	1	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	20	R\$ 236,02	R\$ 4.720,40
613141	2	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	40	R\$ 236,02	R\$ 9.440,80



613141	3	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	60	R\$ 236,02	R\$ 14.161,20
613141	4	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	60	R\$ 236,02	R\$ 14.161,20
400047	5	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 506,99	R\$ 25.349,50
400047	6	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 506,99	R\$ 25.349,50
400047	7	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 506,99	R\$ 25.349,50
400047	8	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	60	R\$ 506,99	R\$ 30.419,40
3506	9	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE BEBEDOUROS	Serviços	10	R\$ 231,29	R\$ 2.312,90
2771	10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS PUBLICOS	Serviços	60	R\$ 183,77	R\$ 11.026,20
TOTAL						R\$ 162.290,60

EDUCAÇÃO (SVC)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL



613141	1	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 236,02	R\$ 11.801,00
613141	2	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	80	R\$ 236,02	R\$ 18.881,60
613141	3	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	80	R\$ 236,02	R\$ 18.881,60
613141	4	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	80	R\$ 236,02	R\$ 18.881,60
400047	5	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	80	R\$ 506,99	R\$ 40.559,20
400047	6	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	70	R\$ 506,99	R\$ 35.489,30
400047	7	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	80	R\$ 506,99	R\$ 40.559,20
400047	8	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	90	R\$ 506,99	R\$ 45.629,10
3506	9	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE BEBEDOUROS	Serviços	20	R\$ 231,29	R\$ 4.625,80
2771	10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS	Serviços	62	R\$ 183,77	R\$ 11.393,74
TOTAL						R\$ 246.702,14



SEDES (SVÇ)						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
613141	1	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	25	R\$ 236,02	R\$ 5.900,50
613141	2	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	30	R\$ 236,02	R\$ 7.080,60
613141	3	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	55	R\$ 236,02	R\$ 12.981,10
613141	4	CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 236,02	R\$ 11.801,00
400047	5	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 506,99	R\$ 25.349,50
400047	6	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	33	R\$ 506,99	R\$ 16.730,67
400047	7	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 506,99	R\$ 25.349,50
400047	8	CARGA DE GÁS R-22 OU R-410 P/ AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 506,99	R\$ 25.349,50
3506	9	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE BEBEDOUROS	Serviços	10	R\$ 231,29	R\$ 2.312,90

Página 20 de 29
Carimbo de Tempo : 17/06/2025 17:06:02



2771	10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS PUBLICOS	Serviços	60	R\$ 183,77	R\$ 11.026,20
TOTAL						R\$ 143.881,47

TOTAL SERVIÇOS	R\$ 763.595,56
----------------	----------------

TOTAL PEÇAS + SERVIÇOS	R\$ 1.697.177,59
------------------------	------------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva, será realizada em documento distinto.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08508207a1131b851d3ecb683e818702b411b691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão-MA, 17 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

OSAILTON SOARES DE SOUSA
ELLEM S SOUSA LTDA

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, em Reunião Ordinária, realizada no dia de 12 de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 05/2009, de 22 de junho de 2009, resolve:

APROVAR, o Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - Maranhão.

Capítulo I **DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão-MA, em cumprimento ao Decreto nº 020 de 03 de junho de 2025, que convoca a XIV Conferência Municipal de Saúde em caráter ordinário a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, de 07h30min às 17h00min, no Sindicato dos Servidores da Educação de Governador Edison Lobão, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 2º – A XIV Conferência Municipal de Saúde é um fórum de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidades:

- Avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde e propor diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 do Município de Governador Edison Lobão-MA;
- Avaliar o encaminhamento das diretrizes do SUS assimilando os aspectos da universalidade, equidade integralidade, descentralização, hierarquização, acessibilidade e controle social;
- Analisar a execução do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

Capítulo II **DO TEMÁRIO**

Art.3º- A XIV Conferência Municipal de Saúde terá como temário central: “Saúde é Democracia: Participação Popular na Construção do SUS que Queremos”.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08508207a1131b851d3ecb683e818702b411b691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Eixo I - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- Eixo II – Vigilância e Determinantes Sociais;
- Eixo III – Acesso e Qualidade na Atenção Especializada e Hospitalar.

Art.4º - A Comissão Organizadora selecionará palestrantes qualificados para abordar o temário e subsidiar as discussões da XIV Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A XIV Conferência Municipal de Saúde estar sob a responsabilidade compartilhada do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A XIV Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Vice Presidente.

Art. 7º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a XIV Conferência Municipal de Saúde contará, com uma Comissão Organizadora que terá a participação de membros da gestão, trabalhadores e usuários do SUS.

Capítulo IV DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 8º - Os participantes da XIV Conferência Municipal de Saúde se distribuirão em duas categorias:

- Delegados, com direito a voz e voto;
- Ouvintes e Convidados, com direito a voz.

§ Os delegados serão inscritos pela Comissão Organizadora, mediante o envio da ficha de inscrição do Delegado devidamente preenchida e assinada.

§ Os ouvintes poderão se inscrever diretamente no site do evento, por meio do link: <https://www.even3.com.br/xiv-conferencia-municipal-de-saude-de-governador-edison-lobaoma-588318>

Art.9º - Participarão da XIV Conferência Municipal de Saúde na condição de delegadas (os), com direito a voz e voto:

I – Os Conselheiros Municipais de Saúde titulares, e na sua ausência seus respectivos suplentes;

II – Os Delegados Representantes da sociedade civil organizada, trabalhadoras (es) dos serviços de saúde e representantes do poder público e prestadores de serviços conveniados com SUS;

Art. 10º - Serão CONVIDADOS com direito a voz:

- Representantes do Ministério Público;
- Representantes de Instituições convidados pela Comissão Organizadora para este fim;
- Representantes de outros Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de direitos.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão-MA promoverão ampla participação da comunidade na XIV Conferência Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - A XIV Conferência Municipal de Saúde terá dos delegados pelo menos 50% representantes dos usuários do SUS por meio de entidades da sociedade civil organizada, comprovado a partir do credenciamento.

Art. 12º - O credenciamento dos delegados (as), participantes e convidados (as) para a XIV Conferência Municipal de Saúde terá início às 07:30h e será encerrado às 08:30h do dia 18 de julho de 2025.

Capítulo V DOS TRABALHOS DE GRUPOS

Art.13º - As propostas apresentadas nos trabalhos de grupos serão discutidas nos referidos grupos.

§ 1º- As propostas que obtiverem mais de 70 % de aprovação no referido grupo não serão discutidas na Plenária Final, apenas apresentadas;

§ 2º - As propostas que obtiverem menos de 70 % de aprovação e mais de 50% serão apresentadas, para discussão e votação na Plenária Final.

§ 3º - As propostas serão aprovadas pela maioria dos presentes no plenário.

Capítulo VI DA PLENÁRIA FINAL

Art.14º - A Plenária Final definirá as resoluções a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde; apreciará as moções encaminhadas à mesa; aprovará o resultado final.

Art.15º - Participarão da Plenária final todos os delegados (as) da XIV Conferência Municipal Saúde com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Plenária Final será iniciada com qualquer número de delegados (as) presentes, sendo suas decisões pela maioria dos presentes.

Art.16º - A mesa dos trabalhos será composta por 02 Secretários indicados pela Comissão Organizadora.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08508207a1131b851d3ecb683e818702b411b691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.17º - Será efetuada a leitura do Relatório Final, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer de seus itens. O item que não for destacado será considerado aprovado.

Art.18º - As propostas de alterações do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito, para a mesa dos trabalhos, que submeterá a aprovação da plenária.

Art.19º - Após a leitura do Relatório Final, serão apreciados os destaques:

- a) Os propositores de destaque terão dois minutos para a defesa do seu ponto de vista;
- b) No caso de discordância, o participante poderá apresentar outra proposta;
- c) O número de defesas das proposições será limitado, em uma para cada proposta.

Art.20º - Será considerada aprovada, a proposta que obtiver a maioria simples de votos dos delegados (as) presentes na plenária final.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21º- A Prefeitura de Governador Edison Lobão-MA promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde.

Art.22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde.

Art.23º - Após a realização da XIV Conferência Municipal de Saúde, a Coordenação enviará cópia do Relatório aprovado, para os órgãos competentes.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Igor Melo da Silva
Presidente/CMS

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Flavio Soares Lima
Prefeito Municipal

Governador Edison Lobão – MA, 04 junho 2025



ANEXO I

XIV Conferência Municipal de Saúde
Tema: “Saúde é Democracia: Participação Popular na Construção do SUS que Queremos!”
Local: SINTEEGEL - 18 de julho de 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail(obrigatório): _____

2. REPRESENTAÇÃO:

- () Entidades da Sociedade civil;
() Gestão e prestadores de serviço;
() Trabalhadores da área da Saúde;

Entidade/Órgão Público:

3. DADOS DO REPRESENTANTE

Nome: _____

CPF: _____

CONTATO: _____

Assinatura do Representante da Entidade



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 17/06/2025 17:06:02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08508207a1131b851d3ecb683e818702b411b691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

